

**PARECER 40/2014**

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 21/2014**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR VEREADOR CLEUBER MICHIRRA**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe, que objetiva reestruturar e dar nova denominação ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, foi aprovado por unanimidade.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do §1º do art.232 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Da análise do presente projeto, notaram-se algumas incongruências que necessitam ser corrigidas.

Inicialmente, observa-se que a ementa do projeto não foi redigida de forma coerente com a matéria apresentada. De acordo com esta ementa, o projeto “Reestrutura e dá nova denominação ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, altera a Lei Municipal nº 1.344, de 14 de setembro de 2011, e dá outras providências”.

Ocorre, no entanto, que um dos objetivos do projeto em exame, conforme se verifica, é dar nova denominação ao antigo Conselho Municipal Antidrogas, que, a partir de então, passará a denominar-se Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Ademais, embora a ementa mencione, ainda, que a presente proposição altera a Lei Municipal nº 1.344, de 14 de setembro de 2011, todavia, consoante previsto no art. 6º do projeto, este revoga a mencionada lei.

Nesse sentido, propomos a correção da ementa e o acréscimo de um novo artigo 1º, para que seja informada, no corpo do projeto, a nova denominação do Conselho Municipal Antidrogas.

A redação do atual art. 1º, por sua vez, passará a integrar à do art. 2º, com as devidas adequações necessárias, sem gerar prejuízo ao objeto do projeto, buscando-se, assim, dar mais concisão ao texto normativo.

Observa-se, também, que o art. 2º do projeto é composto por vários incisos que apresentam as competências do COMAD. No entanto, o *caput* deste artigo, além de ser encerrado com ponto final, não faz nenhuma ligação com tais incisos.

Assim, propomos, ainda, o acréscimo de novo art. 3º ao projeto, renumerando-se os demais, para que as aludidas competências possam ser introduzidas de forma clara por este artigo.

Identificamos, outrossim, alguns erros gramaticais nas redações dos incisos I, VI e XI do referido art. 2º. No inciso I, deve-se incluir a partícula “e” entre os termos “lícitas ilícitas”. No inciso VI, a crase, antes do termo “soluções”, foi usado de forma inadequada, configurando erro o uso desta em tal situação. Ainda no que tange à redação deste inciso, substituímos a palavra “usuárias” pelo seu masculino, “usuários”, para obter maior generalidade. No inciso XI, por sua vez, deve-se substituir a preposição “em”, antes do termo “entidades”, pela preposição “com”.

Por fim, deve ser feita a correção do art. 7º ( a ser renumerado como art. 8º ), excluindo-se a expressão “revogando-se as disposições em contrário”, uma que esta não deve ser usada de forma genérica.

Nos termos do Manual de Redação Parlamentar da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a cláusula de revogação somente deve ser usada quando a lei nova revoga explicitamente lei anterior ou disposições determinadas de outra lei, ou seja, não se deve usá-la genericamente.

Nesse mesmo sentido o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, dispõe que “A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas”.

Por outro lado, observa-se que, no art. 6º do projeto em exame, essa cláusula de revogação foi usada corretamente, pois menciona de forma expressa a lei revogada.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opinamos por dar à proposição a redação final a seguir redigida.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2014.

**Vereador CLEUBER MICHIRRA**  
***Relator***

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº: 21/2014**

Reestrutura e dá nova denominação ao Conselho Municipal Antidrogas de Arinos, revoga a Lei Municipal nº 1.344, de 14 de setembro de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos-MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, IV, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal Antidrogas de Arinos passa a denominar-se Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD.

**Art. 2º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD como órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas, nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução à demanda de drogas.

**Art. 3º.** Compete ao COMAD:

I – formular a política municipal sobre drogas, em consonância com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repreensão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – coordenar ações dos setores que no Município atuam, em prol da prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e repreensão do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, sempre em consonância com as ações e determinações dos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas;

III – propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da Administração Pública Municipal, nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, fazer acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle dessas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos, visando ao combate e à repreensão ao tráfico, bem como à prevenção e ao tratamento do uso e abuso de substâncias causadoras de dependência física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em cursos de formação de professores, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas, bem como de temas referentes às drogas em disciplinas curriculares dos ensinos fundamental e médio considerados em sua transversalidade;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e ainda as soluções dadas àquelas;

VII – apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária, em nível municipal, referente à produção, venda, compra e manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que causem dependência física ou psíquica, como substâncias farmacêuticas, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar proposta para a criação de leis municipais que atendam às carências detectadas por estudos específicos;

IX – elaborar seu regimento interno e alterá-lo, se necessário;

X – avaliar e emitir parecer quanto à viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da demanda de drogas;

XI – propor critérios para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, que visem contribuir com a política pública sobre drogas;

XII – apoiar iniciativas e avaliar campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, a fim de autorizar sua veiculação nos meios de comunicação, bem como fiscalizar a respectiva execução;

XIII – exercer atividades correlatas na área de sua atuação;

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o COMAD apresentará, anualmente, um plano municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, a ser divulgado na comunidade.

Art. 4º- O COMAD será composto pelos seguintes membros:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMEDS;
- II. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 1 (um) representante do Conselho Tutelar
- V. 2 (dois) representantes da Segurança pública, Militar e Civil;
- VI. 1 (um) advogado indicado pela regional da Ordem dos Advogados - OAB no município;
- VII. 2 (dois) representantes indicados pelas comunidades terapêuticas que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares na localidade ou região;
- VIII. 1 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura;
- IX. 1 (um) representante da loja maçônica Acácia Arinense;
- X. 1 (um) representante da prefeitura comunitária do Crispim Santana;
- XI. 1 (um) profissional Farmacêutico indicado pela classe;
- XII. 2 (dois) representantes de pais de alunos;
- XIII. 2 (dois) representantes de distintas igrejas ou grupos religiosos;
- XIV. 1 (um) representante do Clube do Cavalo de Arinos-MG;
- XV. 1 (um) representante do Instituto Federal Norte de Minas Gerais- Campus Arinos;
- XVI. 2 (dois) representantes de Escolas, sendo 1 (um) estadual e 1 (um) municipal;
- XVII. 1 (um) representante de Câmara Municipal de Arinos-MG;
- XVIII. 1 (um) representante do Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público;

§ 1º - As instituições referidas nos incisos I a XVIII serão convidadas a indicar representantes para o COMAD, e a abstenção de indicações não obstará o funcionamento do Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades mencionadas no artigo 3º e serão designados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse público, sendo assegurado o resarcimento das despesas, quando a serviço e por deliberação do COMAD.

§ 4º - Os membros do Conselho terão suplente, que os substituirão em seus impedimentos.

§ 5º - O COMAD será presidido por um de seus membros, eleito pelos conselheiros, e por regimento próprio, que será aprovada por seus membros.

Art. 5º - O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Comitê REMAD – Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas.

§ 1º - O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º - A Secretaria-Geral é dirigida por um Secretário-Executivo.

§ 3º - O Comitê-REMAD é constituído por 3 (três) membros, escolhidos pelo Plenário por votação.

Parágrafo único – compete ao Poder Executivo local os cargos da secretaria geral, bem como fornecer equipamentos e instalações para o funcionamento do COMAD;

Art. 6º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 7º - Revoga-se a Lei Municipal 1.344/2011

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 14 de outubro de 2014.

Roberto Sales  
Prefeito Municipal